



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quarta-feira, 5 de maio de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 311

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor
13790-000 - São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700
Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

A Gerência de Educação do Município de São Sebastião da Gramma torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição dos representantes das categorias de trabalhadores da educação e de discentes, pais de alunos e entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Sebastião da Gramma para atuar em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias;

II- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Sebastião da Gramma reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação, disponível no Departamento Municipal de Educação, nas escolas municipais de São Sebastião da Gramma e no site oficial da Prefeitura de São Sebastião da Gramma.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nas categorias deverá ser distinta e autônoma em relação às demais que compõem o Conselho.

DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes indicados pelo chefe do Poder Executivo, sendo um titular e um suplente;

II- 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da educação e de discentes, sendo dois titulares e dois suplentes, desde que pertencentes ao quadro efetivo no caso de trabalhadores da educação, inclusive docentes, e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados no caso de discentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

Praça das Águas, 100
Jardim São Domingos

mm

1 h



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor
13790-000 - São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700
Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

III- 04 (quatro) representantes de pais de alunos, sendo dois titulares e dois suplentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

IV- 04 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, sendo dois titulares e dois suplentes, a serem escolhidos por assembleia específica.

§ 1º - Cada titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após o devido processo de eleição.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Os interessados em participar do processo eletivo, representantes dos trabalhadores da educação e de discentes, de pais de alunos, e de entidades civis organizadas, deverão realizar suas respectivas candidaturas a partir das 8:00 horas do dia 10 de maio até às 11:00 horas do dia 14 de maio de 2021, no Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua Major Pacheco, nº 305, Centro, São Sebastião da Gramma.

§ 1º - No ato da inscrição para concorrer ao pleito, o candidato deverá preencher um formulário específico e apresentar os seguintes documentos:

- I- RG (cópia);
- II- CPF (cópia);
- III- Comprovante de residência (cópia);
- IV- Comprovante/declaração/ata da categoria que representa (cópia);
- V- Telefone para contato;
- VI- Endereço eletrônico.

§ 2º - A indicação dos representantes do Chefe do Poder Executivo se dará mediante ofício enviado pelo Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma.

Art. 7º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, alunos e professores e demais trabalhadores da educação, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º - As eleições ocorrerão no dia 21 de maio de 2021, a partir das 9:00 horas, no Centro Cultural do Café, localizado no Palácio do Empreendedor, nesta cidade, iniciando-se pelo processo de fala dos candidatos e seguindo por meio de voto secreto, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento.

Art. 9º - Após o encerramento de cada assembleia deverá ser lavrada a respectiva Ata (uma ata para cada segmento), na qual constarão as eventuais ocorrências.

Art. 10 - A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados por cada segmento, desde que os seus nomes sejam encaminhados ao Departamento Municipal de Educação até três dias antes da realização da eleição.

Praça das Águas, 100
Jardim São Domingos

mm

2 h



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor
13790-000 - São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700
Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

Art. 11 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor, no caso de representantes dos trabalhadores da educação e de discentes, de pais de alunos, e de entidades civis organizadas, o mais velho.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E POSSE

Art. 12 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro de suas respectivas categorias, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 13 - Após a eleição dos representantes dos trabalhadores da educação e de discentes, de pais de alunos, e de entidades civis organizadas, em data posterior, deverá ocorrer a posse do novo conselho, quando serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar.

Parágrafo único - A posse e o resultado da eleição para presidência e vice-presidência serão registrados em ata específica do Conselho de Alimentação Escolar, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

Art. 14 - Após a proclamação dos Conselheiros eleitos, a Gerente Municipal de Educação de São Sebastião da Gramma solicitará ao chefe do executivo a designação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

São Sebastião da Gramma, 05 de maio de 2021.

Mary Nilze Abdalla
MARY NILZE ABDALLA
RG 4.889.444-8
Gerente de Educação

Praça das Águas, 100
Jardim São Domingos

3 h

PODER LEGISLATIVO

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 14.0442.000447/2019-7

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público de São Sebastião da Gramma, no uso de suas atribuições legais, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente, o vereador VANDER LÚCIO PEIXOTO, e pelo Procurador Jurídico Jaques Ranzani Júnior, OAB/SP nº 219.186, doravante denominada **compromissária**

CONSIDERANDO que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (art. 37, II, da CF);

CONSIDERANDO que a contratação sem concurso público é medida excepcional que ocorrerá apenas para os cargos em comissão declarados em lei e em hipóteses de contratação por termo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF);

CONSIDERANDO que a livre nomeação tem alcance

Praça São Sebastião, 126, Centro | São Sebastião da Gramma/SP- CEP 13-790000
Telefone: 19-3646-1721
E-mail: pjssebastiao@ssgramma@mpsp.mp.br

Página 1 de 4



limitado a situações excepcionais relativas aos cargos cuja natureza especial justifique a dispensa de concurso público, de modo a resguardar a própria probidade administrativa, no sentido de não transformar o poder público em um 'cabide de cargos eleitoreiros'.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que toda conduta ***"que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições"*** constitui ato de improbidade administrativa (art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que de acordo com o que foi apurado, o cargo de "Assessor Administrativo", provido por comissão, é de caráter eminentemente técnico, operacional ou burocrático, com funções típicas de cargos efetivos, havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. A compromissária, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, obriga-se a promover a exoneração, **até o dia 30 de setembro de 2021**, do servidor ocupante do cargo comissionado "Assessor Administrativo";

Praça São Sebastião, 126, Centro | São Sebastião da Grama/SP- CEP 13-790000
Telefone: 19-3646-1721
E-mail: pjssebastiaodagrama@mpsp.mp.br

Página 2 de 4

2. A compromissária, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, obriga-se a somente prover o cargo de "Assessor Administrativo", cuja exoneração do servidor é estabelecida, ou outro que venha a ser criado para o desempenho das mesmas funções, apenas com servidor efetivo, e não mais pelo comissionamento.

3. O descumprimento da obrigação assumida implicará, para o Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada para cada dia de atraso. A referida multa, corrigida por índice INPC Tabela TJSP, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

4. No prazo estabelecido, a compromissária encaminhará à Promotoria de Justiça de São Sebastião da Grama cópia do respectivo ato administrativo comprovando a exoneração do servidor comissionado que ocupa o cargo de "Assessor Administrativo";

5. A compromissária se obriga a dar imediata publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta por meios dos órgãos oficiais do Poder Legislativo local, inclusive publicando-o na página da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama na Internet.

6. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça e pelo Presidente da Câmara

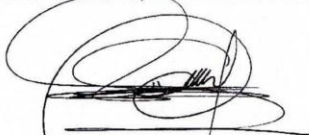
Praça São Sebastião, 126, Centro | São Sebastião da Grama/SP- CEP 13-790000
Telefone: 19-3646-1721
E-mail: pjssebastiaodagrama@mpsp.mp.br

Página 3 de 4



Municipal de São Sebastião da Grama.

São Sebastião da Grama, 03 de maio de 2021.


José Cláudio Zan
Promotor de Justiça
(acumulando)


Vander Lúcio Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama


Jaques Benjamim Junior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama
OAB/SP nº 219.186

Praça São Sebastião, 126, Centro | São Sebastião da Grama/SP- CEP 13-790000
Telefone: 19-3646-1721
E-mail: pjssebastiaodagrama@mpsp.mp.br

Página 4 de 4

COMUNICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

A COOPERATIVA DE TRABALHO AMIGOS DO MIO AMBIENTE - COOPAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores cooperados que nesta data totalizam 7 (sete) membros, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinaria a realizar-se no dia 04 de junho de 2021, nas dependências da sede da entidade, sito a Estrada Municipal SSG 335, s/nº, Corrego Fundo, 13790-000 na cidade de São Sebastião da Grama - SP, as 08:00hrs em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, ou 08:30hrs em segunda e ultima convocação, com a presença mínima de 4 (quatro) membros com direito a voto.

Ordem do dia:

- 1 - Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- 2 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal

São Sebastião da Grama, 05 de maio de 2021

ALEXSANDRO RODRIGUES CARVALHO
PRESIDENTE DA COOPERATIVA